



**PREFEITUR
PONT**

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro

14180-000 – Pontal - SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1313



SEDES - SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

QUARTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2021 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL- IACOLHER PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS

• OBJETO: PROGRAMA CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF nº 286.523.818-01 e do RG nº 33.063.939-0 SSP/SP por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal, Sra. Luana Cristina Modesto Pedro, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 328.837.358-08 e, de outro lado e de outro lado o **INSTITUTO ACOLHER ASSISTENCIA SOCIAL** Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede social sito à Rua José Leonel Pupo, nº 816, Bairro Jardim Aparecida, Pontal/SP, CNPJ nº.06.318.831/0002-73, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Sebastião Baptista Ramos Neto**, RG nº 24.154.285-6 e CPF nº 250.643.818-16.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA PARCERIA:

Fica prorrogado este Termo de Colaboração de 01/10/2023 até 31/10/2023, mantidas inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES REPASSADOS – MENSAL:

FONTE	REPASSE 2023/2024	META	VIGÊNCIA
1. Recurso próprio/mês	R\$ 1.935,00	Manter 1.355 atendimento/mês	30 dias De 01/10/2023 à 31/10/2023
2. Recurso federal/mês	R\$ 6.000,00		
Valor do repasse mensal	R\$ 7.935,00		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DO REFERIDO TERMO ADITIVO

Deverá ser publicada pela OSC parceira em seu site/blog tanto o Plano de Trabalho como o Aditivo vigente, assim que for assinado o presente Termo Aditivo.

Pontal/SP, 28 de setembro de 2.023


José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal


Luana Cristina Modesto Pedro
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social


Sebastião Baptista Ramos Neto
Presidente do Instituto Acolher
Assistência Social


Carlos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716


Carlos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



PARECER JURÍDICO

Ref. Ofício nº 742/2023 – SEDES

Termo de Colaboração nº 04/2021 – SEDES

Entidade: Instituto Acolher de Assistência Social

Assunto: Prorrogação do Termo de Colaboração

I – Relatório

Encaminhado a esta Procuradoria Jurídica pedido de parecer jurídico sobre possibilidade de aditar o **Termo de Colaboração nº 04/2021 da SEDES**, celebrado com o Instituto Acolher de Assistência Social que tem por objeto a execução do Programa Cadastro Único Federal e Programa Bolsa Família para prorrogar o prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias.

Constam do procedimento: 1) plano de trabalho; 2) aprovação do plano de trabalho. Não há nota de reserva orçamentária.

É o breve relatório.

II – Fundamentação

A Lei nº 13.019/14 disciplina a celebração de termo de colaboração com as organizações da sociedade civil, aduzindo em seu artigo 42, *in verbis*:

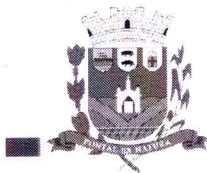
“Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;”

Destarte, o termo de fomento, em atenção ao dispositivo mencionado acima, estabeleceu que o instrumento poderia ser prorrogado, mediante assentimento de ambas as partes, por meio de Aditamento.

O Decreto Federal nº 8.726/16 autoriza a prorrogação da parceria pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

1



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Procuradoria-Geral do Município

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Sendo assim, não vislumbramos óbice à celebração de aditamento para prorrogação de prazo da parceria.

Ressalto, todavia, que deverá ser demonstrada a dotação orçamentária para fazer frente ao custo do aditamento, juntando-se nota de reserva orçamentária. Deverá, ainda, juntar os documentos demonstrando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade.

III – Conclusão

Assim sendo, da leitura dos dispositivos mencionados, conclui-se pela legalidade da prorrogação da parceria, **desde que obedecidas as ressalvas feitas acima.**

É o parecer. Submeto à autoridade superior.

Pontal, 20 de setembro de 2023.


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716